



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0009 /2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO CALOR EXTREMO NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Calor Extremo no município de Vila Velha, com o objetivo de adotar medidas preventivas e emergenciais para proteger a população dos efeitos negativos das ondas de calor, garantindo o bem-estar, a saúde e a segurança dos cidadãos.

Art. 2º A Política Municipal de Enfrentamento ao Calor Extremo terá as seguintes diretrizes:

- I - Instalação de pontos de resfriamento, como chuveiros e duchas, em locais públicos de grande circulação;
- II - Implantação de bebedouros públicos em áreas estratégicas da cidade;
- III - Promoção de campanhas educativas sobre os riscos do calor extremo e medidas de prevenção;
- IV - Criação de um sistema de alerta municipal para ondas de calor, em parceria com órgãos meteorológicos;
- V - Estabelecimento de abrigos climatizados temporários em períodos de calor extremo;
- VI - Incentivo ao plantio de árvores e criação de áreas verdes para mitigar os efeitos das ilhas de calor urbanas;
- VII - Garantia de acesso à água potável e condições adequadas de sombreamento em locais públicos.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

Art. 3º Os pontos de resfriamento e bebedouros públicos deverão ser instalados prioritariamente em:

- I - Praças, parques e áreas de lazer;
- II - Terminais de transporte coletivo;
- III - Regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Locais com grande concentração de idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas.

Art. 4º A gestão e manutenção dos equipamentos e serviços previstos nesta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais para sua implementação.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento municipal para custear as despesas decorrentes da execução desta lei, sem impacto nas metas fiscais estabelecidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios técnicos, os locais de instalação dos equipamentos e os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

O aumento das temperaturas médias, agravado pelas mudanças climáticas, tem impactado diretamente a qualidade de vida da população, especialmente em áreas urbanas. O município de Vila Velha, assim como outras cidades brasileiras, enfrenta períodos de calor extremo que colocam em risco a saúde e o bem-estar de seus habitantes, principalmente idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas.

A instituição de uma Política Municipal de Enfrentamento ao Calor Extremo é uma medida necessária e urgente para proteger a população, garantindo o acesso a água potável, áreas de sombreamento e equipamentos de resfriamento. Além disso, a política prevê ações educativas e preventivas, contribuindo para a conscientização da população sobre os riscos do calor extremo e as formas de mitigá-los.

Inspirado em iniciativas bem-sucedidas, como a do município do Rio de Janeiro, este projeto de lei visa adaptar e implementar medidas eficazes para o contexto de Vila Velha-ES

Câmara Municipal de Vila Velha, 18 de fevereiro, de 2025.

LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LEO PINDOBA** em **18/02/2025 18:10**

Checksum: **ABC6ED5556044E440F1164169BE34D730129AE7281D5BD459BDA6F831E02FD4F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.